

## **EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 01/2018**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com base na Resolução nº 52/2014 - CONSUNI e alterações, e objetivando a CHAMADA 01/2018 do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME INTERNACIONAL, sob supervisão da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, torna público o presente Edital:

### **1. OBJETIVO**

1.1 O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, da UDESC, visa regulamentar o apoio financeiro ao programa de Mobilidade estudantil aos acadêmicos de graduação da UDESC, entre a UDESC e Universidades estrangeiras conveniadas, para a realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.

1.2 O objeto do presente Edital, doravante denominado PROME Internacional, tem por finalidade conceder bolsas de estudos para transporte e manutenção para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular de cursos, em instituições INTERNACIONAIS, conveniadas reconhecidas ou autorizadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.

1.3 O auxílio do PROME Internacional inclui passagem de ida e volta, seguro - saúde e bolsa a ser depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em nome do estudante, durante o período da mobilidade, que será no máximo de seis meses.

### **2. PÚBLICO ALVO**

2.1 O PROME Internacional é destinado a estudantes de graduação da UDESC que preencham aos seguintes requisitos:

- I. que estejam regularmente matriculados;
- II. que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC no momento da inscrição;
- III. que apresentem condições de integralização do curso com o afastamento para mobilidade acadêmica;
- IV. que tenham integralizado no máximo 80% (oitenta por cento) do currículo previsto para o seu curso e não estejam matriculados no último semestre do curso, no momento da inscrição;
- V. que possuam, no máximo, uma (01) reprovação por semestre;
- VI. que não possuam reprovação por FI (frequência insuficiente) em todo o período letivo do curso;
- VII. que apresentem média curricular, nas disciplinas cursadas, igual ou superior à média do curso, conforme registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, no momento da inscrição
- VIII. que não tenham sido contemplados por nenhum outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida pela UDESC ou por programas do qual a UDESC faça parte.

- IX. que cumpram os requisitos exigidos pela instituição de destino.
- X. que não tenham sido punidos em processo disciplinar na UDESC.

2.2 De acordo com o Artigo 6º da Resolução 52/2014 – CONSUNI o estudante não poderá se afastar, recebendo auxílio financeiro, por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação sucessiva ou alternada.

2.2.1 O estudante poderá ser contemplado uma única vez com bolsa do PROME, independentemente se no âmbito nacional ou internacional.

2.3 Durante o período de afastamento, o estudante deverá cursar no mínimo três disciplinas na instituição de destino, excetuando-se casos específicos de realização de Estágios Curriculares.

### **3. VALOR DO AUXÍLIO**

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados para o PROME Internacional, conforme o artigo 8º da Resolução nº 52/2014 – CONSUNI serão garantidos no orçamento anual da UDESC. Para o 2º semestre de 2018 serão 12 (doze) auxílios Internacionais distribuídos igualmente entre todos os Centros da UDESC.

3.1.1 Os auxílios contemplam passagens aéreas de ida e volta, seguro saúde, bolsa de no máximo 06 (seis) parcelas de 600,00 Euros, no caso de países inseridos no continente europeu e 600,00 Dólares nos demais países, sendo uma parcela por mês por participante por período máximo fixado no item 1.3, contemplando 12 (doze) auxílios de bolsas de estudos.

3.1.2 Caso algum Centro de Ensino não selecione nenhum candidato, o auxílio previsto para ele será destinado ao segundo colocado do Centro que possuir a maior quantidade de candidaturas homologadas, sucessivamente, não ultrapassando a quantidade de dois auxílios por Centro de Ensino.

3.1.2.1 O Centro a ser contemplado com a bolsa não utilizada, deverá estar no mesmo grupo do Centro que não utilizou a bolsa, quanto à opção de envio dos acadêmicos, de acordo com os itens 6.3, 6.3.1 e 6.4 deste Edital.

3.1.2.2 Caso haja empate entre dois ou mais Centros de Ensino, quanto à quantidade de candidaturas homologadas, será realizado sorteio entre estes Centros, com a presença de representantes indicados por cada uma das Direções de Ensino dos Centros envolvidos.

3.2 Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos acadêmicos outorgados pelo PROME INTERNACIONAL. Nos casos em que Universidades exigirem seguro de saúde específico, será acrescido pela UDESC este valor nas parcelas da bolsa.

3.3 A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes às despesas do acadêmico com emissão ou renovação de passaporte, taxas consulares, transporte até o requerido Consulado e demais gastos necessários à solicitação do visto.

3.3.1 A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes a taxas extraordinárias que possam ser cobradas pelas universidades de destino.

3.3.2 Os auxílios do PROME têm caráter complementar aos gastos de cada participante, não cobrindo com todos os gastos de acordo com o custo de vida de cada país escolhido.

#### **4. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS**

4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro que selecionará o aluno que será agraciado pelo Programa, com base nos documentos exigidos no item 5.1, respeitados os prazos estabelecidos no item 7 deste Edital.

#### **5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1 A candidatura à bolsa PROME INTERNACIONAL exige a seguinte documentação, sem prejuízo de demais documentos requeridos a critério do respectivo Centro:

- I. Formulário de candidatura – Anexo I
- II. Plano de estudos, contendo as disciplinas e/ou estágio(s), a serem realizadas no período de mobilidade – Anexo II;
- III. Fotocópia do Passaporte e/ou Identidade;
- IV. Histórico Escolar completo, que conste as disciplinas cursadas, bem como aquelas ainda não cursadas e as reprovadas, assinado pela autoridade competente;
- V. Comprovante de matrícula, assinado pela autoridade competente;
- VI. Termo de Compromisso - Anexo III;
- VII. Termo de Responsabilidade Financeira - Anexo IV;
- VIII. Comprovante de conhecimento do idioma exigido pela Universidade. Ainda que não especificado no site da instituição a UDESC exigirá no mínimo o nível intermediário, exceto quanto o idioma exigido for o português.

5.1.1 Caso a Universidade escolhida exija certificado de proficiência específica (por exemplo, TOEFL, IELTS, outros), o mesmo deverá ser comprovado somente pelo aluno contemplado com o auxílio.

5.2 Para países escandinavos (Noruega e Suécia), bem como algumas instituições francesas, alemãs, italianas e canadenses, poderão ser aceitos comprovantes de proficiência no idioma inglês de acordo com o item 5.1, VIII.

5.3 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste Artigo.

5.4 Formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo não serão apreciados pela Direção de Ensino dos respectivos Centros da UDESC.

## 6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

6.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME INTERNACIONAL será efetuada pela Direção de Ensino.

6.1.2 Cabe à Direção de Ensino de Graduação divulgar o presente Edital entre os acadêmicos e publicar **Edital específico**, em conformidade com Edital PROME INTERNACIONAL, contendo o local de inscrição, os prazos e os critérios de seleção, incluindo: critérios de desempate e número de algarismos significativos ou quantidade de casas decimais do resultado.

6.1.3. A Direção de Ensino deverá:

- I. analisar a documentação apresentada;
- II. verificar se o candidato possui os requisitos apresentados no item 2.1;
- III. encaminhar ao chefe de departamento a proposta de plano de estudos pretendida pelo requerente para análise e assinatura;
- IV. selecionar o(s) estudante(s) conforme critérios definidos no Edital específico do Centro;
- V. publicar o resultado final com todos os candidatos classificados;
- VI. encaminhar o resultado com a documentação do candidato contemplado à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII).

6.2 A indicação da Instituição no Exterior deverá ser entre aquelas que possuem convênio de mobilidade acadêmica vigente com a UDESC, listadas no site da SCII.

6.3 As bolsas serão distribuídas em até 50% para os países de língua portuguesa e/ou espanhola.

6.3.1 Conforme o art. 21 da Resolução nº 052/2014-CONSUNI e considerando a alternância dos Centros determinada nos Editais anteriores, para este Edital nº 02/2017, os Centros CEART, CEAD, CCT, CEPLAN, CAV e CEAVI foram selecionados para terem a opção de envio de seus acadêmicos para países de língua portuguesa e/ou espanhola, não excluindo os demais países.

6.4 Os Centros CEO, FAED, ESAG, CERES, CESFI e CEFID deverão obrigatoriamente enviar o aluno selecionado a países de outro idioma, que não os de língua portuguesa e/ou espanhola.

6.5 A Direção de Ensino deverá divulgar a classificação final no seu Centro até 30/03/2018, por escrito ou meio eletrônico.

## 7. PRAZOS

7.1 Os pedidos de apoio ao PROME, para participação no segundo semestre de 2018 deverão ser entregues na Direção de Ensino dos respectivos Centros até 22/03/2018, sendo que a Direção de Ensino deve enviar resultado final a SCII até 29/03/2018.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão confirmadas a emissão das passagens e seguro saúde.

8.1 Discentes regularmente matriculados poderão receber auxílio do PROME uma única vez por um período de somente um semestre.

8.2 Discentes contemplados não poderão acumular auxílio PROME com outra bolsa da UDESC, ou com outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida por programas do qual a UDESC faça parte.

8.3 O Estudante contemplado com auxílio do PROME deverá, quando do seu retorno:

I. apresentar relatório e atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação (em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao seu retorno);

II. apresentar relato aos seus pares conforme data e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação;

III. apresentar cartão de embarque da passagem de ida e retorno original na SCII, em um prazo de 30 (trinta) dias;

IV. no semestre seguinte do seu retorno, auxiliar o Centro de Ensino na recepção de estudantes de mobilidade de outras universidades, que eventualmente se matriculem para realizar mobilidade acadêmica em seu Centro de Ensino, conforme demanda e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação.

8.4 A não apresentação de relatório, do relato, dos cartões de embarque e do atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso, e a recepção de estudantes de outras universidades em mobilidade acadêmica, implicará na devolução dos recursos por parte do discente.

8.5 O aluno deverá ter uma conta corrente, exclusivamente em seu nome, no Banco do Brasil para receber os valores da bolsa. Esta conta deverá ser aberta antes do embarque para mobilidade.

8.6 A SCII não garante o aceite na universidade escolhida pelo aluno contemplado.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Florianópolis, de fevereiro de 2018.**

**Prof. Marcus Tomasi  
Reitor**